**CONTRATO Nº 409/2015 – SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.818.299/0001-37, com centro administrativo localizado à Avenida Venâncio Aires, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, de ora em diante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, **MAGALDI INST E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 1917, Centro, na cidade de Vacaria - RS, Cep: 95.200-000 inscrita no CNPJ sob o nº. 10.729.942/0001-69, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Magaldi de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 7065932407, e CPF nº. 001.925.280-33, residente e domiciliado na Rua Decio Martins Costa, nº. 305, na cidade de Vacaria , de ora em diante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** nos termos das cláusulas que se seguem, conforme **Processo nº 743/2015**:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação da CONTRATADA para a realização de serviços de instalação do sistema de alarme de incêndio no Centro Recreativo Alexandre Zaniol, conforme Projeto em Anexo I, aprovado pelo Corpo de Bombeiros de São Marcos e com fornecimento dos seguintes materiais:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UN** | **QTDE** |
| 0001 | Detectores de Fumaça | UN | 15 |
| 0002 | Acionadores quebra vidro | UN | 5 |
| 0003 | Central de Alarme Equipel de 20 Setores | UN | 1 |
| 0004 | Cabo Lan de 4 Pares | M | 400 |
| 0005 | BATERIA | UN | 1 |
| 0006 | Eletrodutos barras de 1/2 | UN | 40 |
| 0007 | Luvas de 1/2 | UN | 40 |
| 0008 | Caixas de Passagem | UN | 30 |
| 0009 | Abraçadeiras | UN | 160 |
| 0010 | Adaptadores ½  Sistema de Alarme de Incêndio, todo o sistema de alarme deverá ser tubulado conforme norma, eletroduto anti-chama, serão instalados 1 central de alarme de 20 setores, toda a instalação deverá ser realizada por equipe técnica capacitada.  Todas as Instalações deverão seguir os padrões da (ABNT), seguindo as seguintes normas técnicas.  NBR 9441 ( Sistemas de Detecção e Alarmes de Incêndio)  NR 10 ( Segurança em instalações e serviços de eletricidade)  NR 18 ( Segurança em serviços em altura) | UN | 60 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações. A responsabilidade aqui prevista se estende aos danos causados a terceiros durante a execução dos serviços.

Todo o sistema de alarme de incêndio deverá ser tubulado conforme norma, eletroduto anti-chama e serão instalados uma central de alarme de 20 setores.

Toda a instalação deverá ser realizada por equipe técnica capacitada.

Todas as instalações deverão seguir os padrões da (ABNT), seguindo as seguintes normas técnicas:

- NBR 9441 (Sistemas de Detecção e Alarmes de Incêndio)

- NR 10 (Segurança em instalações e serviços de eletricidade)

- NR 18 (Segurança em serviços em altura)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos) reais, sendo R$ 7.042,00 ( sete mil e quarenta e dois) reais referente aos materiais e R$ 558,00 ( quinhentos e cinquenta e oito) reais referente a mão-de-obra de instalação do sistema de alarme de incêndio no Centro Recreativo Alexandre Zaniol.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

Não haverá reajuste do preço durante o prazo de vigência.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das despesas 80071 e 80093, da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis mediante apresentação da nota fiscal correspondente e conferência dos serviços prestados, pelo responsável do órgão solicitante.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

O presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo determinado, tendo como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final, o dia 20 de novembro de 2015.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

I – Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas da CONTRATADA, e esta perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

1. efetuar o pagamento ajustado e;
2. dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

III - Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. prestar os serviços na forma ajustada;
2. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados.
3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
4. Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

1. por ato unilateral na Administração nos casos dos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
2. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
3. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

1. advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
2. multas sobre o valor total do contrato: de 5% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; de 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados; e de 5% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado.
3. O não cumprimento no estabelecido no instrumento sujeitará em declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Na aplicação da (s) sanção (s) administrativa (s) serão admitidos os recursos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro da comarca de São Marcos para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

São Marcos, 13 de novembro de 2015.

CONTRATANTE CONTRATADA